

Assistência Social, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Auxiliar de Administração, do QSSPAS-PS-II, lotado na Diretoria da Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado por d. Ester Andrade Geribello.

Artigo 2.º — O funcionário reletado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário reletado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.848, DE 9 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "L", da carreira de Contador e Guarda-Livros, do QSSPAS-PS-II, lotado na Divisão Administrativa, do referido Departamento, ocupado pelo sr. Floriano Pompeo de Camargo Filho.

Artigo 2.º — O funcionário reletado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário reletado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.849, DE 9 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "M", da carreira de Químico e Técnico Químico, do QSSPAS-PS-II, lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do referido Departamento, ocupado por d. Evanvelina Guerner.

Artigo 2.º — O funcionário reletado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário reletado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

DECRETO N. 24.850, DE 9 DE AGOSTO DE 1955

Retifica o Decreto n. 24.719, de 6 de julho de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 24.719, de 6 de julho de 1955, que reletou na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Assistente Social, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Geraldo Salustiano, para declarar que o referido cargo pertence à Parte Suplementar, da Tabela II e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

DECRETO N. 24.851, DE 9 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de governador, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Se-

cretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado no Instituto Butantan, da referida Secretaria, ocupado pelo Sr. José Severino Soares.

Artigo 2.º — O funcionário reletado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário reletado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.852, DE 9 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de governador, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "V", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do referido Departamento e ocupado pelo dr. Fabio Rangel Belfort de Mattos.

Artigo 2.º — O funcionário reletado por este decreto continuará, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário reletado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.853, DE 9 DE AGOSTO DE 1955

Aprova o Regulamento do Serviço do Pênfigo Foliáceo do Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Serviço do Pênfigo Foliáceo do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

REGULAMENTO DO SERVIÇO DO PÊNFIGO FOLIÁCEO

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1.º — O Serviço do Pênfigo Foliáceo do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, tem por finalidade:

- I — proporcionar tratamento aos pacientes acometidos de pênfigo foliáceo;
- II — realizar estudos, pesquisas e profilaxia do pênfigo foliáceo;
- III — articular-se com os demais órgãos integrados na Secretaria da Saúde, centros de pesquisa e ensino, com outros órgãos oficiais e não oficiais para o desenvolvimento dos processos profiláticos diagnóstico e terapêutico.

CAPÍTULO II

Da organização

Artigo 2.º — O Serviço do Pênfigo Foliáceo (S.P.F.) compõe-se de:

- I — Seção Médica (S.M.);
- II — Seção Técnica-Auxiliar (S.T.A.);
- III — Seção de Administração (S.A.).

CAPÍTULO III

Da competência e organização das Seções e Setores

Artigo 3.º — A Seção Médica cabe:

- I — realizar a triagem e o tratamento dos internados;
- II — providenciar os exames complementares;
- III — dar altas médicas e fornecer atestados de óbito;
- IV — proceder o seguimento dos doentes que tiveram alta;
- V — proceder ao estudo da etiologia, patologia e terapêutica da doença;
- VI — controlar periodicamente o estado de saúde dos servidores;
- VII — realizar serviços de elucidação de diagnóstico na Capital e no Interior, providenciando o internamento quando necessário.

Artigo 4.º — A Seção Médica compreende:

- I — Setor de Clínica;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Oficinas:	
Gerência	36-2752	Obras	36-2598
Redação	34-5810	Jornal	36-2552
Tesouraria e as-		Seção do Pes-	
sinaturas	36-2724	soal	36-6183
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Publicações	36-2634	Expediente	36-7931

Venda Avulsa

Número do dia	Cr\$ 1,00
Número atrasado do ano corrente	Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA	Cr\$ 90,00

Os funcionários e repartições estaduais federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N. 393 — TELEFONE: 36-2537

Para a compra de IMPRESSOS em geral VOLUMES DE LEIS E DECRETOS FOLHETOS SEP-RATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

- II — Setor Médico-Auxiliar.
- Artigo 5.º — Ao Setor de Clínica cabe:
 - I — proceder à triagem, tratamento e seguimento dos pacientes;
 - II — realizar o tratamento das intercorrências quando possível;
 - III — registrar dados de suas atividades.
- Artigo 6.º — Ao Setor Médico-Auxiliar com os serviços de raios X, anatomia patológica e de laboratório clínico cabe:
 - I — fazer as radioscopias e radiografias necessárias para a elucidação do diagnóstico;
 - II — preparar os reveladores e fixadores usuais;
 - III — guardar e conservar em bom estado o material de raios X;
 - IV — orientar os pedidos de radiografias tendo em vista a eficiência do método e a economia do material;
 - V — fiscalizar o uso dos aparelhos de raios X;
 - VI — fiscalizar rigorosamente a observância das instruções técnicas baixadas para o uso dos aparelhos;
 - VII — proceder às autópsias, biópsias e exames anátomo-patológicos necessários à verificação de óbito ou esclarecimento do diagnóstico e pesquisa científica;
 - VIII — fazer demonstrações anatomo-clínicas;
 - IX — organizar o museu para a conservação das peças mais importantes;
 - X — guardar e conservar em bom estado o material de anatomia patológica;
 - XI — manter serviços de microfotografia, bem como zelar pela guarda e conservação do material;
 - XII — proceder às análises clínicas necessárias para esclarecer diagnósticos e acompanhar a evolução da doença;
 - XIII — estudar e propor novos métodos de análise clínicas, bem como preparar e conservar em bom estado os reativos, corantes e meios de cultura;
 - XIV — manter o biotério;
 - XV — registrar dados de suas atividades.
- Artigo 7.º — A Seção Técnica-Auxiliar compete:
 - I — prestar serviços de enfermagem;
 - II — fornecer alimentação;
 - III — manter o registro dos pacientes.
- Artigo 8.º — A Seção Técnica-Auxiliar compreende:
 - I — Setor de Enfermagem;
 - II — Setor de Nutrição e Dietética;
 - III — Setor de Arquivo Médico-Estatístico;
 - IV — Setor de Assistência Social;
 - V — Setor de Odontologia;
 - VI — Setor de Farmácia.
- Artigo 9.º — Ao Setor de Enfermagem cabe:
 - I — realizar serviços de enfermagem e de auxiliar de enfermagem;
 - II — fazer acompanhar as visitas médicas às enfermarias, sendo os médicos a par das ocorrências verificadas na sua ausência;
 - III — procurar elevar o padrão dos seus serviços;
 - IV — fiscalizar a limpeza e boa ordem das enfermarias, salas de enfermagem e outras dependências;
 - V — guardar e conservar em bom estado o material do Setor;
 - VI — registrar dados de suas atividades.
- Artigo 10.º — Ao Setor de Nutrição e Dietética cabe:
 - I — fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos à cozinha;
 - II — preparar e controlar a distribuição de alimentos;
 - III — pesquisar a aceitação do cardápio e das dietas por parte dos pacientes e dos servidores que fazem a sua alimentação no Serviço, e apresentar sugestões para melhorá-la;
 - IV — requisitar equipamento de copa e cozinha, gêneros alimentícios e outros materiais para o seu funcionamento;
 - V — registrar dados de suas atividades.
- Artigo 11.º — Ao Setor de Arquivo Médico-Estatístico cabe:
 - I — providenciar as medidas necessárias ao internamento e saída dos pacientes, quando transferidos ou com alta;
 - II — informar sobre as vagas existentes;
 - III — controlar o movimento dos pacientes com saldas temporárias;
 - IV — distribuir cartões para visitas;